



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO – GP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1** Em cumprimento ao (Art. 74 da Lei n. 14.133/2021), elaboramos o presente termo de referencia, para que no procedimento legal, seja efetuada a contratação do – **SERVIÇO DE ENERGIA ELETROBRAS – CNPJ: 05.914.650/0001-66** para realização de **Serviço de Energia Elétrica**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	ÓRGÃO PÚBLICO	QUANT	INSCRIÇÃO UC	VALOR
01	Serviço de Energia Elétrica	Mensal	Conselho Tutelar	12	20/484846-1	R\$ 3.000,00

2 DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1** O **Serviço de Energia Elétrica** é de extrema importância para os desempenhos das atividades de atendimento ao público e nas atividades administrativas internas, realizadas no prédio do Conselho Tutelar localizada na Rua: Jonas Antônio de Souza, S/nº, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 DO PREÇO E EXECUÇÃO:

- 3.1** O custo estimado total para o exercício de 2025 é de 3.000,00 (três mil reais) conforme estimativa de consumo de energia do ano de 2024.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1** Os objetos deste termo de referência serão sujeitos a fiscalização pelo órgão competente, referentes a defeitos, alterações ou quaisquer outras falhas advindas na prestação de Serviço de energia elétricas.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1** As despesas com a execução deste objeto correrão á conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos para o exercício de 2025.

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção das Atividades- CONSELHO TUTELAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

Ficha: 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: 3.000,00 (três mil reais)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO – GP

6 DO PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, após a entrega dos serviços requisitados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS, Municipal, etc.) devidamente atualizadas.

7 DA RESCISÃO:

- 7.1** A inadimplência de quaisquer objetivos pela contratada implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados da contratante, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas na **Lei n. 14.133/2021**.

8 DO FORO:

- 8.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Projeto.

Primavera de Rondônia – RO, 10 de janeiro de 2025.

Cesar Siqueira de Lara
Chefe de Gabinete
Ordenadora de despesas
Decreto Nº 2319/2021.